



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Caro Sérgio.

Não pude redigir a
crisa combinada, porque me
faltavam os elementos essen-
ciais a respeito da lei
que concede os recursos
a Nuzen, assim como da
contingência do pagamento da
quantia respectiva.

Entretanto a lei é
já haja necessidade pe-
ra não ser de seguinte
sugestão:

Em face de ter sido
utilizada para outra finali-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SBH
Cp 315 24
24
(com anexo)

A de a Contribuição
que o Congresso Nacional
destinou, por meio
da lei aludida, a Mu-
seu Paulista, é, fican,
manifestamente, creder
da importância como
produto em relação ao
fórum do Estado. A
Diretoria do Museu de
Artes, portanto, oficia
à Secretaria de Educa-
ção consultando sobre a
conveniência do Poder
Executivo e, em que plei-
tear a Assembleia Legis-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SBH
CP 375 0104
7/11/55 (34)

lativa a inclusão no orçamen-
to do próximo exer-
cício de dotações equi-
valentes à importância
que o Museu deixou de
receber.

Creis que a experi-
ênça pura e simples do
antecedente mostrará da
maneira mais inequívoca
a impossibilidade de
desvio dos recursos não
ser compensada, - sobre-
tudo considerando - de que
o Museu passava por
uma das últimas reformas
na época em que a lei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de legal por promulgado.

Hoje não tive tempo
de alinhavar meus este-
recos. Se você achar
conveniente, por mi-
nuta coisa mais pre-
cisa para ser utilizada.

Recato e abraço a
você
Rodrigo

SBH
CP375 004
(encl)
4 (4/4)